CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 02/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE CONTADORES E CAUDALÍMETROS DE ÁGUA E SISTEMAS DE TELEMETRIA

CADERNO DE ENCARGOS

CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE – CC-AMAL

Índice

Artigo 1.º - Definições 4
Artigo 2.º - Caderno de Encargos 5
Artigo 3.º - Objeto 5
Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais 5
Artigo 5.º - Prazo de vigência 6
CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes 6
Secção I - Entidades cocontratantes 6
Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes 6
Artigo 7.º - Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços 7
Artigo 8.º - Segurança 8
Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade 8
Artigo 10.º - Direitos de propriedade intelectual 8
Secção II - Entidades adquirentes e CC-AMAL 8
Artigo 11.º - Obrigações das entidades adquirentes 8
Artigo 12.º - Obrigações da AMAL 9
Artigo 13.º - Alterações ao Acordo-Quadro 9
Artigo 14.º - Preço Contratual e condições de pagamento 10
Capítulo III - Penalidades contratuais 10
Artigo 15.º - Penalidades contratuais 10
Artigo 16.º - Execução da caução 10
Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior 10
Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-Quadro 11
Artigo 19.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro 11
Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes 12
Artigo 21.º - Resolução de litígios 13
Artigo 22.º - Arbitragem 13
Capítulo IV - Disposições Finais 13
Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem 13
Artigo 24.º - Notificações e comunicações 14
Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e subcontratação 14
Artigo 26.º - Legislação aplicável 14
PARTE II - Cláusulas Técnicas 14
Artigo 27.º - Condições de fornecimento 14
Artigo 28.º - Garantia Técnica 15
Artigo 29.º - Amostras 16
Artigo 30.º - Submissão de relatórios de faturação 16
Artigo 31.º - Revisão dos níveis de serviço 16
Artigo 32.º - Preços dos produtos 17
Artigo 33.º - Remuneração da CC-AMAL 17
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES 17
Artigo 34.º - Aquisição de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria 17

Artigo 35.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro 18
Artigo 36.º - Despesas 18
Artigo 37.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro 18
Artigo 38.º - Aplicação subsidiária 18

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - Informações Gerais

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) Acordo-Quadro – Contrato escrito, celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Algarve (doravante abreviadamente designada por AMAL) e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do Fornecimento de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria por essas entidades às entidades adquirentes;

b) CC-AMAL - Central de Compras da AMAL, criada através de deliberação, de 25 de janeiro de 2010 do Conselho Intermunicipal da CIM Algarve, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 137 de 17 de julho de 2012;

c) Caderno de Encargos – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;

d) CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;

e) Cocontratantes – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo-quadro;

f) Contratos de aquisição – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;

g) Conselho Intermunicipal – Órgão de direção da AMAL;

h) Entidade Adquirente – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da AMAL;

i) Entidade Agregadora – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a AMAL, a CC-AMAL ou um conjunto de entidades que a integram;

j) Entidade Contratante ou adjudicante – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a AMAL, para efeitos de contratos de aquisição serão as entidades adquirentes;

k) Entidade Fornecedora ou adjudicatária – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo-quadro de Fornecimento de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;

l) Plataforma Eletrónica – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela AMAL no âmbito do presente procedimento;

m) Fornecimento – disponibilização de um conjunto de produtos e serviços, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;

n) Horas úteis – Período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;

o) Nível de Serviço – Contrato que especifica os níveis de serviço ou de desempenho com que o cocontratante se compromete perante uma determinada entidade adquirente, considerando o

disposto na legislação em vigor.

Artigo 2.º - Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria, a ser contratada pela AMAL para os municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizados nos municípios que integram a AMAL, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da AMAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da AMAL.

Artigo 3.º - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria (Lotes 1 a 16), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-AMAL, de acordo com os seguintes lotes.
   - **a)** Lote 1 **–** Contadores de água e sistema de telemetria com módulo IZAR ou compatível;
   - **b)** Lote 2 **–** Contadores de água e sistema de telemetria com módulo Cyble ou compatível;
   - **c)** Lote 3 **–** Contadores de água e sistema de telemetria com módulo MyWater ou compatível;
   - **d)** Lote 4 **–** Contadores de água e sistema de telemetria com módulo NKE ou compatível;
   - **e)** Lote 5 **–** Contadores de água e sistema de telemetria com módulo LoRa Pulse ou compatível;
   - **f)** Lote 6 **–** Contadores de água e sistema de telemetria integrado;
   - **g)** Lote 7 **–** Contadores de água;
   - **h)** Lote 8 **–** Contadores de água e Dataloggers;
   - **i)** Lote 9 **–** Dataloggers;
   - **j)** Lote 10 **–** Caudalímetros electromagnéticos - configuração por NFC e app Velox Interface ou equivalente/configuração por infravermelhos ou equivalente;
   - **k)** Lote 11 **–** Caudalímetros electromagnéticos com sensor com revestimento Rilsan ou Hardrubber ou equivalente;
   - **l)** Lote 12 **–** Caudalímetros electromagnéticos com verificação de caudais via MAG verificator ou equivalente/verificação via software SIMATIC PDM ou equivalente;
   - **m)** Lote 13 **–** Módulo de comunicação;
   - **n)** Lote 14 **–** Kits de ligação para contadores de água;
   - **o)** Lote 15 **–** Racords para ligação para contadores de água;
   - **p)** Lote 16 **–** Válvulas para ligação de contadores de água.

2. Os serviços a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos e demais legislação.

Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
   - **a)** Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da AMAL ou

por quem este delegar;

b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O programa de procedimento e o presente caderno de encargos;

d) A proposta do adjudicatário;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,

f) Outras peças do concurso.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades prestadoras de serviços obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 deste artigo.

5. Havendo contradição entre os documentos previstos no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 5.º - Prazo de vigência

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 12 meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes

Secção I - Entidades cocontratantes

Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, **a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente**, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;

b) Celebrar contratos de Fornecimento de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria com as entidades adquirentes;

c) Fornecer Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria, às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas

condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

d) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Comunicar à CC-AMAL e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

j) Proceder obrigatoriamente à sua inscrição no portal da CC-AMAL através do endereço eletrónico http://centraldecompras.amal.pt, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato de acordo-quadro;

k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os no portal da AMAL em http://centraldecompras.amal.pt, bem como entrega-los às entidades adquirentes, sempre que solicitado por estas;

l) Submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos através da na área reservada do portal da Central de Compras, em: http://centraldecompras.amal.pt;

m) Remunerar a AMAL nos termos do presente caderno de encargos;

n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,

o) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-AMAL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Artigo 7.º - Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à AMAL, às entidades adquirentes, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações e aos contratos em curso para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a

realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou, não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Artigo 8.º - Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do acordo-quadro, se necessário.

Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo--quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Secção II - Entidades adquirentes e CC-AMAL

Artigo 11.º - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
    - **a)** Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo-quadro e com os níveis de serviço definidos nos respetivos convites;
    - **b)** Monitorizar o fornecimento no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente acordo-quadro, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
    - **c)** Comunicar, em tempo útil, à AMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no

cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,

d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao longo de cada semestre ao abrigo do acordo-quadro, até 15 (quinze) dias após o término do semestre.

2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação submetidos no portal da CC-AMAL em: http://centraldecompras.amal.pt.

Artigo 12.º - Obrigações da AMAL

Constituem, entre outras, obrigações da AMAL:

a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante ao fornecimento de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria;

b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;

c) Monitorizar a qualidade do fornecimento e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,

d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Artigo 13.º - Alterações ao Acordo-Quadro

1. A CC-AMAL pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis no mercado de contadores e caudalímetros de água e sistemas de telemetria, promover a atualização dos preços máximos unitários para as entidades adquirentes, mediante consulta aos cocontratantes.

2. CC-AMAL pode atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do contrato de acordo--quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de bem e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do acordo-quadro.

3. A eventual atualização dos bens objeto do acordo-quadro deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Que sejam de qualidade igual ou superior das constantes da proposta inicial;

b) Que tenham, no mínimo, os requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais e de segurança exigidos;

c) Que os preços sejam iguais ou inferiores aos preços dos bens e serviços que substituem; e,

d) Que as restantes condições constantes do contrato de acordo-quadro se mantenham inalteráveis.

4. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no n.º 1 desta cláusula, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

5. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CC-AMAL.

6. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do contrato.

7. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela AMAL com informação relativa à data em que produzirá efeitos.

Artigo 14.º - Preço Contratual e condições de pagamento

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-AMAL.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes, nomeadamente os relativos configuração de equipamentos, transporte e descarga no local que a entidade adquirente indicar, dentro do espaço geográfico da AMAL, dos produtos e serviços objeto do acordo-quadro, entre outros.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro.
4. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Capítulo III - Penalidades contratuais

Artigo 15.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro confere à AMAL o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento da submissão dos relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos confere à AMAL o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por relatório em falta e cada semana de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% (um por cento) da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (cinquenta euros), aplicável para diferenças inferiores a €5.000 (cinco mil euros) e um limite máximo de €500,00 (quinhentos euros).

Artigo 16.º - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou

administrativas injuntivas.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a AMAL pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A AMAL pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Artigo 19.º - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à AMAL o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro e ao correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
    - **a)** Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
    - **b)** Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
    - **c)** Falsas declarações;
    - **d)** Não apresentação definitiva dos relatórios de faturação previstos no artigo 30.º do presente caderno de encargos;
    - **e)** Não cumprimento das obrigações de remuneração da AMAL nos termos do artigo 33.º do presente caderno de encargos;
    - **f)** A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos;
    - **g)** A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
    - **h)** Recusa do Fornecimento de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria a uma entidade adquirente sem razão justificada;
    - **i)** Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 6.º do presente caderno de encargos;
    - **j)** Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no

presente acordo-quadro.

3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela AMAL, ficando desde logo impedida de apresentar novas propostas ao abrigo do presente acordo-quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste.
4. A exclusão do acordo-quadro não liberta o prestador do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
5. A exclusão de um cocontratante não prejudica a aplicação das penalidades previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos.
6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a j) do número 2, pode a AMAL optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
7. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-AMAL, os respetivos documentos devidamente atualizados.
8. O período de suspensão referido no número 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a AMAL do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos do número 1.
10. Para efeitos do disposto nas alíneas d), e), f), h), i), e j) do número 2 do presente artigo, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, quando exista, o prestador continue a incorrer em incumprimento.

Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
    a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
    a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
    b) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos-quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
    c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
    d) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o tribunal administrativo e fiscal da sede da entidade adjudicante.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 22.º - Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela CC-AMAL, outro pelo concorrente selecionado a que se reporte o litígio ou, se for caso disso, pelo conjunto dos concorrentes selecionados, e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funcionará em Faro e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Capítulo IV - Disposições Finais

Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º - Notificações e comunicações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela AMAL, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
    a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
    b) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela AMAL e pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 30.º e do pagamento da remuneração à AMAL previsto no artigo 33.º, ambos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 26.º - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual em vigor;
b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
d) Código de Procedimento Administrativo; e,
e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Artigo 27.º - Condições de fornecimento

1. A aquisição de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.
2. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, de acordo com o anexo III do programa de concurso, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e acompanhados da respetiva documentação de conformidade e operacionalidade a que a eles digam respeito, nomeadamente os certificados de calibração emitidos por entidade certificada.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. Os bens objeto dos contratos de fornecimento, nas quantidades requeridas, devem ser entregues pela entidade fornecedora no local e dentro do horário indicado pela entidade adquirente, e nos prazos, contados da assinatura do contrato, previstos nos termos de cada convite e dos números seguintes.
5. Os prazos de entrega dos bens podem ser fixados no convite com data certa ou até certa data, comprometendo-se a entidade fornecedora a entregá-los no prazo ou dentro dos limites estipulados.
6. No convite com vista à celebração de um determinado contrato de fornecimento, a entidade adquirente poderá prever diferentes prazos de entrega dos bens, fixando-se, eventualmente, um calendário de entregas.
7. A entidade fornecedora obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa ou traduzidos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, sendo indispensável a apresentação de certificado de examinação/aprovação CE do tipo.
8. A entidade adquirente poderá proceder à reprodução de todos os documentos entregues para seu uso interno exclusivo.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade fornecedora.

Artigo 28.º - Garantia Técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade fornecedora garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
   a) A manutenção das condições de certificação e de funcionamento;
   b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
   c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
   d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
   e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
   f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
   g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
   h) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adquirente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a entidade fornecedora, para efeitos da reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adquirente e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 29.º - Amostras

1. A entidade adquirente poderá solicitar uma amostra em conformidade com as especificações técnicas descritas.
2. Sempre que necessário os equipamentos deverão estar agrupados e empacotados em recipiente apropriado (p.e. os Kits de acessórios de ligação dos contadores);
3. As amostras serão entregues, pelo concorrente, na morada indicada pela entidade adquirente, até 24 horas antes do final do prazo para entrega de propostas;
4. A entidade adquirente emitirá imediatamente um recibo de confirmação do material recebido, a tipologia e quantidades, que será entregue ao concorrente. Este recibo é documento obrigatório de constituição das propostas.
5. Não serão consideradas entregas de amostras após conclusão do prazo definido para o efeito;
6. A não entrega, em tempo, de amostras que perfaçam a totalidade dos equipamentos indicados na lista de preços unitários constante no anexo, implica a exclusão da proposta.
7. As amostras poderão ser levantadas pelos respetivos concorrentes imediatamente após a notificação da adjudicação a um dos concorrentes.
8. Revertem a favor do contraente público as amostras não levantadas até um mês após a notificação da adjudicação.

Artigo 30.º - Submissão de relatórios de faturação

1. É obrigação da entidade prestadora de serviços remeter à AMAL os relatórios de faturação que constam dos números seguintes.
2. As entidades prestadoras de serviços devem submeter os relatórios de faturação, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito.
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a AMAL até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do presente caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser disponibilizados através de plataforma eletrónica de suporte à CC-AMAL, em http://centraldecompras.amal.pt, no espaço reservado ao prestador de serviços, e via correio eletrónica através de geral@amal.pt.
6. As entidades prestadoras de serviços, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL, devem facultar cópia das faturas relativas aos serviços prestados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

Artigo 31.º - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 32.º - Preços dos produtos

1. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas e adequadas às suas reais necessidades junto das entidades fornecedoras.
2. O preço unitário é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro ("*call-off*").
3. A formação do preço contratual resulta da aplicação dos preços máximos unitários às quantidades solicitadas pelas entidades adquirentes.
4. O preço unitário referido no ponto n.º 2 não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido no contrato de acordo-quadro.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.
6. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-AMAL ou à AMAL.
7. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras nas suas propostas não incluem IVA.
8. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Artigo 33.º - Remuneração da CC-AMAL

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-AMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 2 % sobre o total da faturação emitida às entidades adquirentes, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A AMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura

PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 34.º - Aquisição de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria

1. A aquisição de Contadores e Caudalímetros de Água e Sistemas de Telemetria pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta prévia a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. A entidade adjudicante pode utilizar o procedimento previsto no número 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As consultas prévias às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuadas pela CC-AMAL ou por qualquer outra entidade que a integre.
4. A AMAL, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
5. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas

inferior a 5 dias.

6. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
7. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 35.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.

Artigo 35.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
   i. Monofator;
   ii. Multifator;
2. A adjudicação segundo o critério da proposta da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, para qualquer dos lotes, tem em conta os fatores que melhor se adequam, designadamente os seguintes:
   i. Preço e/ou custo com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);
   ii. Outros fatores que a entidade adquirente considere adequados, como por exemplo, o prazo de entrega.

Artigo 36.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 37.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 36 meses.
2. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro que tiverem uma duração inferior a 36 meses, podem ser renovados, de acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 36 meses.
3. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
4. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 38.º - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Assinado por : **JOAQUIM JOSÉ BRANDÃO PIRES**
Num. de Identificação: 04914505
Data: 2021.09.24 16:26:09+01'00'